



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul



---

## REGULAMENTO CONSULTA DIRETOR

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS

Estabelece normas e calendário referentes ao processo de consulta para a escolha do cargo de de Diretor(a) Geral dos *Campi* AQ, CB, CG, CX, PP e TL do IFMS.

Campo Grande - MS

Março de 2016



Comissão Eleitoral Central – Resolução n.º 013/2016, de 16 de março de 2016.

## **CÓDIGO ELEITORAL PARA PROCESSO DE CONSULTA DO CARGO DE DIRETOR DOS CAMPI AQUIDAUANA, CAMPO GRANDE, CORUMBÁ, COXIM, PONTA PORÃ E TRÊS LAGOAS DO IFMS**

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** As normas do presente Regulamento têm por objetivo estabelecer as diretrizes do processo de consulta direta para a escolha do(a) Diretor(a)-Geral **DOS CAMPI AQUIDAUANA, CAMPO GRANDE, CORUMBÁ, COXIM, PONTA PORÃ E TRÊS LAGOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS**, atendendo ao que prevê a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009, a Resolução n.º 010/2016, do Conselho Superior, de 26 de fevereiro de 2016, a Resolução n.º 013/2016 do Conselho Superior, de 16 de março de 2016 que aprova as Comissões Eleitorais de *Campus* e a Comissão Eleitoral Central que conduzirá esse processo de consulta, a ser encaminhado ao Ministério da Educação.

**Art. 2º** As eleições serão processadas em turno único para o cargo de Diretor(a)-Geral dos *Campi* Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Ponta Porã e Três Lagoas, obedecendo às disposições deste Regulamento.

### **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **SEÇÃO I Da Coordenação**

**Art. 3º** O processo de consulta para escolha do cargo de Diretor(a)-Geral dos *Campi*, Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Ponta Porã e Três Lagoas do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS será conduzido pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais de *Campus*, instituídas especificamente para este fim, em processo coordenado pela Comissão Eleitoral Central.

**§1º** As Comissões Eleitorais de *Campus* serão constituídas de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 6.986/09, tendo seus representantes e respectivos suplentes escolhidos por seus pares, obedecendo-se a seguinte composição:



- I – três (03) servidores efetivos do corpo docente;
- II – três (03) servidores efetivos do corpo técnico-administrativo; e,
- III – três (03) discentes aptos.

**§ 2º** Os *campi* que não elegerem todos os membros suplentes para as Comissões Eleitorais de *Campus* terão as vagas preenchidas por indicação da Comissão Eleitoral de *Campus*, nos seus respectivos segmentos, observando os pré-requisitos no Art. 4.º do Decreto n.º 6.986/09.

**§3º** A Comissão Eleitoral Central será constituída de acordo com o Art. 5º, § 1.º do Decreto n.º 6.986/09, tendo como representantes e respectivos suplentes, escolhidos por seus pares, dentre os integrantes das Comissões Eleitorais de *Campus*:

- I - três (03) servidores efetivos do corpo docente;
- II - três (03) servidores efetivos do corpo técnico-administrativo;
- III - três (03) discentes aptos.

**§4º** Comissão Eleitoral Central elegerá seu presidente, vice- presidente, primeiro e segundo secretários em reunião posterior a instalação dos trabalhos.

**§5º** Os membros das Comissões Eleitorais estão automaticamente impedidos de concorrer ao pleito e de se manifestarem, sob qualquer forma, apreço ou despreço, a qualquer candidato.

**§6º** Caberá à Comissão Eleitoral Central tratar dos desligamentos de seus membros e das demais Comissões Eleitorais de *Campus*, através de memorandos desde que haja interesse do membro ou impedimentos legais.

**§7º** Caso ocorra o desligamento de membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais de *Campus*, caberá a essas a sua recomposição pela convocação de suplentes previamente escolhidos através de memorandos.

**§8º** Caso ocorra o desligamento de membros titulares de alguma das Comissões Eleitorais de *Campus* e não haja suplentes, caberá a esta a sua recomposição por meio de processo de escolha entre seus pares, coordenado pela Comissão Eleitoral Local, sendo o resultado homologado pela Comissão Eleitoral Central e promulgado pelo Presidente do Conselho Superior.

**§9º** Todas as reuniões da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais de *Campus* deverão ser lavradas em atas, que serão assinadas por todos os presentes.

**§10º** As comunicações e convocações da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais de *Campus* aos seus membros devem ser feitas formalmente, por meios impressos ou eletrônicos, com antecedência mínima de um dia útil.

**§11º** No dia da votação, a Comissão Eleitoral Central coordenará o processo de consulta direta ao cargo de Diretor(a)-Geral dos *Campi*, Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Ponta Porã e Três Lagoas, em sala própria e segura, previamente definida, isolada e sem interferência de pessoas externas à Comissão. A sala deverá possuir infraestrutura de impressora, computadores, internet e linha telefônica aberta para uso da Comissão.



**Art. 4º** São atribuições da Comissão Eleitoral Central:

- I – disciplinar e fiscalizar os procedimentos de inscrição dos candidatos(as) e de votações, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II – coordenar o processo de consulta para escolha ao cargo de Diretor(a)-Geral dos *Campi*, Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Ponta Porã e Três Lagoas;
- III – providenciar, junto às Comissões Eleitorais de Campus, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV – publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior e;
- V – decidir sobre os casos omissos.

**Art. 5º** São atribuições das Comissões Eleitorais de *Campus*:

- I – coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor(a)-Geral dos *Campi* Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Ponta Porã e Três Lagoas, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;
- II – homologar as inscrições deferidas dos candidatos(as) a Diretor(a)-Geral dos *Campi* Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Ponta Porã e Três Lagoas;
- III – publicar a lista dos eleitores votantes com o CPF;
- IV – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- V – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- VI – credenciar fiscais, nos *campi*, para atuarem no decorrer do processo de consulta;
- VII – manter a Comissão Eleitoral Central sempre informada de suas decisões ao longo do processo, devendo consultar a Comissão Central nos casos omissos a suas atribuições;
- VIII – Indicar um membro da mesa receptora para compor a mesa apuradora; e
- IX – deliberar sobre os recursos interpostos para o cargo de Diretor(a)-Geral dos *Campi* Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Ponta Porã e Três Lagoas.

## **SEÇÃO II** **DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Art. 6º** Poderão participar do processo de consulta a que se refere o art. 2º, de acordo com a legislação pertinente:

- I – todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, em estágio probatório ou não, cedidos ou não, que entrarem em exercício até cinco dias antes da publicação da lista final de eleitores; e
- II – os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnicos regulares do Instituto e do EaD (cursos técnicos), de graduação e de pós-graduação, matriculados até cinco dias antes da publicação da lista final de eleitores, nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou a distância.



**§ 1º** O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, para o cargo de Diretor(a) - Geral do IFMS, independentemente da quantidade de matrículas, sendo o seu colégio eleitoral o *Campus* que hospeda sua matrícula ativa mais antiga.

**§ 2º** O servidor que se achar na condição de discente votará apenas como servidor.

**§ 3º** O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em Educação e docente, votará apenas no cargo com o exercício mais antigo.

**§ 4º** Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação a distância.

**Art. 7º** Não poderão votar:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;

III – servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV – servidores em licença para tratar de interesses particulares;

V – servidores cedidos de outros órgãos públicos ao IFMS; e

VI – alunos de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional - cursos FIC, inclusive FIC-PRONATEC e de programas que não se enquadrem no perfil de curso técnico, conforme previsão do art. 9º, inciso II, do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

**§1º** As listagens dos votantes serão fornecidas, pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP), pela Diretoria de Gestão Acadêmica (DIRGA) e pela Diretoria de Educação a Distância (DIREDA), com suporte das respectivas Coordenações em cada *Campus*.

**§2º** As listagens referidas no parágrafo anterior deverão ser disponibilizadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data da eleição para a Comissão Eleitoral Central, em forma eletrônica, para que seja dada publicidade no site do IFMS, em espaço especificamente criado para esse fim pela Assessoria de Comunicação.

**§3º** As listas poderão ser impugnadas, via recurso, dirigido à Comissão Eleitoral Central, no prazo de dois dias de sua divulgação no site oficial, devendo ser julgado em até dois dias úteis, com a divulgação da versão final das listas, pelo mesmo meio de comunicação.

**§4º** A Comissão Eleitoral Central disponibilizará as listagens de votantes às Comissões Eleitorais de *Campus* que as repassarão às Mesas Receptoras, na forma impressa.

**Art. 8º** O IFMS deverá proporcionar aos alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância equidade de condições oferecidas aos alunos de curso presenciais, para fins de participação no processo de consulta, conforme prazos estabelecidos no Anexo I.



**Art. 9º** Para os fins estabelecidos neste Regulamento, os servidores e alunos do *Campus* e seus Polos avançados serão considerados eleitores para escolha do(a) Diretor(a) -Geral, nos termos do art. 6º.

### SEÇÃO III DOS candidatos(as)

**Art. 10** Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a) Geral dos *Campi* Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Ponta Porã e Três Lagoas do IFMS os servidores que, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, forem ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que preencherem um dos seguintes requisitos:

- I – preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal; ou
- II – possuir no mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- III – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

**§1º** A Comissão Eleitoral de *Campus*, dos *Campi* Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Ponta Porã e Três Lagoas do IFMS será responsável pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no caput e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para exercício do cargo, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas e publicar o resultado, conforme o art. 5º deste Regulamento.

**§2º** Cada candidato poderá indicar a Comissão Eleitoral, por escrito e em formulário próprio (Anexo V), um fiscal para cada Seção de Votação e um fiscal para a apuração, no prazo máximo de 72 horas antecedentes ao horário de início de votação.

**Art. 11** Não poderão se candidatar ao cargo de Diretor(a)-Geral dos *Campi* Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Ponta Porã e Três Lagoas do IFMS:

- I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;
- III – servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV – servidores em licença para tratar de interesses particulares (art. 91 da Lei n.º 8.112 de 1990), e os afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade (art. 93 da Lei nº 8.112 de 1990, com as modificações da Lei nº 9.527 de 1997);



- V – servidor inativo;
- VI – servidor condenado em PAD (Processo Administrativo Disciplinar) ou sindicância, desde que não esteja com processo judicial tramitando contra a referida condenação e que não houver ocorrido a prescrição da infração;
- VII – servidor condenado em processo de improbidade administrativa, exceto quem não esteja com processo judicial tramitando contra a referida condenação e que não houver ocorrido a prescrição;
- VIII – servidor condenado judicialmente por crime falimentar, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva e peculato.

#### SEÇÃO IV DO REGISTRO E DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**Art. 12** O registro da candidatura para Diretor(a)-Geral deverá ser feito junto ao protocolo/ e ou CEREL (Central de Relacionamento) do *Campus* de Lotação do IFMS das 8 h00 às 18h00, ambos mediante entrega da ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada pelo(a) candidato(a), além dos demais documentos indicados neste artigo, nas datas e horários indicados no cronograma.

**§1º** São documentos necessários para o registro de candidatura ao cargo de Diretor(a)-Geral dos *Campi* Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Ponta Porã e Três Lagoas do IFMS:

- I – cópia da cédula de identidade, ou equivalente, reconhecido no país;
- II – ficha de inscrição, em duas vias, conforme anexo II, devidamente preenchida;
- III – uma foto 3X4;
- IV – documentos comprobatórios das exigências contidas no art. 10;
- V – declaração expedida pela DIGEP e do Setor de Gestão de Pessoas do Órgão de origem no caso de candidatos redistribuídos em que o acento funcional ainda não estiver no IFMS de que não se enquadra em nenhum impedimento conforme disposto no art. 11 deste Regulamento; e
- VI – plano de gestão administrativa.
- VII - agenda completa de compromissos, devendo conter os locais e períodos destinados à campanha eleitoral, atendendo as normativas pertinentes, podendo esta agenda sofrer alterações no decorrer da campanha eleitoral, desde que estas sejam comunicadas às Comissões Eleitorais de *Campus*.
- VIII - resumo da proposta de gestão com no máximo 500 palavras, em espaço simples, fonte 12, Times New Roman e uma foto para inserção no site institucional.

**§2º** Será considerado para fins de comprovação de titulação: diploma ou certificado de conclusão de curso, quando emitido por instituição brasileira; ata de defesa com declaração de conclusão para os casos nos quais o diploma encontra-se em processo de expedição. Caso o título seja expedido por instituição estrangeira deve o mesmo estar devidamente revalidado por instituição de ensino no Brasil, nos termos da legislação competente.



**§3º** As cópias dos documentos discriminados neste artigo deverão ser autenticados ou acompanhados dos respectivos originais.

**§4º** A declaração para atendimento do inciso IV, dos § 1º e 2º, qual seja a declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho, deverá ser expedida pela DIGEP.

**§5º** As Comissões Eleitorais de *Campus* impugnarão as candidaturas que não vierem acompanhadas da documentação necessária ou de candidatos(as) que se encontrem em alguma hipótese de impedimento, em ato fundamentado neste Regulamento.

**§6º** Após ter sua candidatura homologada o candidato terá que apresentar em vinte e quatro horas, a Comissão Eleitoral de *Campus* declaração oficial que comprova o afastamento de suas atividades laborais durante o pleito.

## SEÇÃO V DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**Art. 13** Homologadas as inscrições dos(as) candidatos(as), no prazo consignado no Anexo I, a Comissão Eleitoral Central publicará lista contendo os nomes e os números dos candidatos(as) ao cargo de Diretor(a)-Geral dos *Campi* Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Ponta Porã e Três Lagoas do IFMS, que servirá de base para confecção das cédulas para votação manual.

**§1º** Do resultado da homologação das candidaturas ao cargo de Diretor(a)-Geral caberá recurso, por qualquer candidato ou eleitor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a Comissão Eleitoral de *Campus*.

**§2º** Sendo acatado pedido de impugnação pela Comissão Eleitoral de *Campus*, caberá a esta dar ciência ao candidato cuja inscrição foi contestada, pessoalmente ou por meio de publicação no portal do IFMS, o mesmo poderá apresentar sua defesa que será julgada pela Comissão Eleitoral de *Campus* em até 48 (quarenta e oito) horas.

**§3º** Após o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral Central publicará o resultado final da homologação das candidaturas (na página oficial da Consulta).

## SEÇÃO VI DA CAMPANHA

**Art. 14** É livre a divulgação dos nomes dos candidatos(as) e de suas propostas no interior dos *Campi* Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Ponta Porã e Três Lagoas do IFMS, não sendo permitido:

I – promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações dos *Campi*;

II – utilizar material de consumo do IFMS;

III – utilizar servidores efetivos, temporários, substitutos e terceirizados durante o expediente de trabalho, salvo na situação prevista no art. 16, XIV deste regulamento.



- IV** – utilizar equipamentos e instalações do IFMS, sendo permitido o uso destes mediante requisição prévia às Comissões Eleitorais de *Campus*, que analisarão o pedido e, conforme o caso autorizarão os usos requeridos, devendo comunicar imediatamente à Comissão Central a sua decisão, cuidando-se para que os referidos usos não ocorram em preferência, privilégio ou detrimento de outro candidato;
- V** – atentar contra a honra dos concorrentes;
- VI** – utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes e;
- VII** – adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFMS.

**§1º** As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, Lei nº 8.112/90, no Regulamento de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/94), neste Regulamento e no regramento para debates e material de campanha, elaborado pela Comissão Eleitoral Central, ficando a fiscalização a cargo das Comissões Eleitorais de *Campus* e Central.

**§2º** Os debates e a utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste regulamento e regramento específico a ser divulgado previamente no site.

**§3º** O candidato e seus assistentes não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido no Anexo I deste Regulamento.

**Art. 15** Durante a realização da campanha eleitoral:

- I** – os(as) candidatos(as), seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações;
- II** – será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, grêmios, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;
- III** – não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);
- IV** – será permitido aos(as) candidatos(as) fazerem campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores, durante o período determinado conforme cronograma Anexo 1;
- V** – será permitida, exclusivamente aos(as) candidatos(as), a entrada nas salas de aula e laboratórios, durante as atividades regulares de ensino, setores administrativos e similares em data e horários acordados com as Comissões Eleitorais de *Campus* e acompanhados por representante dessas comissões, para a divulgação do seu plano de gestão;
- VI** – os(as) candidatos(as) não poderão fazer campanha nas bibliotecas;
- VII** – cada candidato(a) poderá confeccionar somente broche (*button*), panfletos, cartazes em A4, *banners*, bandeiras e faixas que deverão ter as seguintes dimensões: de até 1,5 m de comprimento e 1,0 m de largura.



**VIII** - Os cartazes poderão conter foto, apresentação (cargo, formação, etc.), *slogan*, nome, número do candidato e cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho de uma folha A4;

**IX**- é proibida a alteração da logomarca do IFMS, em material de campanha do candidato;

**X** – a Comissão Eleitoral Central disponibilizará um espaço no sítio institucional para a publicação da proposta de gestão de cada candidato e uma foto, conforme plano de ação de cada candidato, resumo da proposta de gestão com no máximo 500 palavras, em espaço simples, fonte 12, Times New Roman e uma foto para inserção no sítio institucional. Conforme Art. 13, §1º, item VIII e §2º, item VIII.

**XI** – os panfletos e cartazes serão dispostos, nos *Campi*, em espaços idênticos definidos pelas Comissões Eleitorais de *Campus*;

**XII** – poderão ser utilizados perfis em redes sociais e e-mails pessoais dos candidatos(as);

**XIII** – não é permitido aos candidatos(as), seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFMS;

**XIV** – em qualquer material impresso do candidato, deverá constar o nome e CNPJ da gráfica em que o mesmo foi confeccionado. Caso este não venha a ser confeccionado em uma gráfica, este deverá fornecer uma declaração que conste a forma como este material foi impresso;

**XV**– os(as) candidatos(as) poderão levar até três assistentes para secretariar os seus trabalhos, durante os debates;

**XVI** – os(as) candidatos(as) não poderão fazer campanha por meio de carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora, salvo autorização prévia da Comissão eleitoral de *Campus*;

**XVII** – é vedado o envio de propaganda eleitoral através do *e-mail* institucional.

**XVIII** – os(as) candidatos(as) deverão retirar todo o material de campanha até as 12h00 do dia anterior a consulta.

**§1º** É vedado o fornecimento de *e-mail* pessoal dos eleitores por parte do IFMS.

**§2º** É vedado aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participante de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

**§3º** Os infratores poderão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/1990 e Código de Ética do Servidor, após processo administrativo disciplinar.

**§4º** A campanha eleitoral somente poderá ser deflagrada após a homologação das candidaturas, conforme cronograma, e deverá ser encerrada até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

## SEÇÃO VII DO PROCESSO DE CONSULTA

### SUBSEÇÃO I Das cédulas eleitorais



**Art. 16** As cédulas de votação manual a serem utilizadas no processo de consulta regido por este Regulamento terão as seguintes características:

I – a cédula a ser utilizada em cada *Campus*, conterá os nomes e números dos candidatos(as) para a escolha para o cargo de Diretor(a)-Geral, precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a sua escolha;

II – as cédulas terão cores diferentes para diferenciar o segmento ao qual pertencem os eleitores, na seguinte forma: COR BRANCA, destinadas aos discentes; COR AZUL, destinadas aos técnico-administrativos; COR AMARELA, destinada aos docentes;

III – no avverso das cédulas haverá espaços para rubricas de dois membros da mesa receptora.

**§1º** A ordem de indicação dos nomes dos(as) candidatos(as) ao cargo de cargo de Diretor(a)-Geral dos *Campi* será definida por sorteio pelo presidente da Comissão Eleitoral de *Campus* ou seus representantes um dia depois de homologadas as inscrições;

**§2º** Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas dos membros da mesa.

**§3º** As cédulas serão distribuídas às seções pela Comissão Eleitoral de *Campus* com o restante do material que compõe o processo eleitoral.

**§4º** O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral corresponderá ao número total de eleitores, constante da lista nominal de votação.

**§5º** Em nenhuma hipótese será fornecida outra cédula ao eleitor.

**§6º** As cédulas não utilizadas pela seção serão devolvidas à Comissão Eleitoral de *Campus* por ocasião do encerramento dos trabalhos.

**§7º** As cédulas em branco depositadas nas urnas serão contabilizadas.

**§8º** Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

I – não corresponderem ao modelo oficial;

II – não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;

III – contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;

IV – contiverem mais de um nome assinalado por cargo;

V – estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

VI – os votos forem atribuídos a candidatos(as) não registrados.

## SUBSEÇÃO II

### Das mesas receptoras e de seu funcionamento

**Art. 17** A formação das mesas receptoras será definida pela Comissão Eleitoral de *Campus* e compostas de um presidente, um secretário e um mesário.



**§1º** Os membros das mesas receptoras serão compostos por voluntários aptos a votar: docentes, técnicos administrativos e discentes, todos maiores de 18 anos, sendo que somente docentes e técnicos administrativos poderão presidir.

**§2º** No caso de não haver o número necessário de voluntários para compor as mesas receptoras das seções eleitorais, a Comissão Eleitoral de *Campus* deverá convocar.

**§3º** As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois (02) de seus membros.

**§4º** Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, 01 (um) dia antes da eleição para instruções/organização da consulta e no dia e hora da eleição que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

**§5º** Aos servidores docentes e técnico-administrativos que compuserem a mesa, poderão compensar as horas excedentes a carga horária de trabalho normal, caso haja necessidade, aos discentes declaração de 10 (dez) horas de atividades complementares no dia da votação.

**Art. 18** Compete ao presidente da mesa receptora:

- I – presidir os trabalhos da mesa;
- II – conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III – identificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;
- IV – solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;
- V – dirimir as dúvidas que ocorrerem no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VI – comunicar e fazer registrar em ata as ocorrências relevantes às Comissões Eleitorais de Campus;
- VII – assinar a ata de votação com os demais membros da mesa;
- VIII – encaminhar à Comissão Eleitoral Local o material da votação sob sua responsabilidade, para posterior apuração.

**Art. 19** Compete ao secretário da mesa receptora:

- I – substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II – auxiliar o presidente nas suas atribuições;
- III – lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

**Art. 20** Compete ao mesário da mesa receptora:

- I – solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- II – substituir o secretário, na sua falta ou impedimento ocasional.

**Art. 21** Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral de *Campus* os seguintes materiais:

- I – lista dos votantes na seção;



- II – uma urna de lona para cada seção eleitoral;
- III – lacres para urnas;
- IV – cédulas oficiais;
- V – material de expediente necessário à execução dos trabalhos, cedido pelo próprio *Campus*.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Da votação**

**Art. 22** O processo de votação desenvolver-se-á nos dias e horários indicados no Anexo I deste Regulamento, que será publicado no *site* institucional, sendo assegurado o sigilo do voto mediante:

- I – isolamento do eleitor em cabina;
- II – o deslacre, no início da votação e o lacre, ao fim da votação, das urnas receptoras serão feitos por pelo menos um membro da mesa na presença de pelo menos 1 (um) fiscal de votação e, na ausência deste, de um eleitor presente;
- III – vedação do uso de equipamentos eletrônicos na cabina de votação.

Parágrafo único. No horário previsto para encerramento da votação deverão ser distribuídas senhas para os eleitores que estiverem presentes na seção, compondo a fila de votação, e ainda não tenham exercido direito de voto.

**Art. 23** No dia da votação, antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência das urnas.

**Art. 24** Os eleitores poderão votar fora de sua seção eleitoral. O voto em trânsito será facultado nos seguintes casos:

- I – local de exercício dos servidores diferente do local de lotação;
- II – servidores e discentes a serviço das Comissões eleitorais Central e de *Campus*; e
- III – servidores removidos durante o processo de consulta.

Parágrafo único. Os servidores e discentes aos quais se referem o caput deverão requerer por meio do Anexo VI, de acordo com os prazos apresentados no Anexo I, a mudança da seção eleitoral em caso de votação em lugar diferente de seu *Campus*

**Art. 25** Os discentes dos cursos presenciais votarão no *Campus* onde estão matriculados.

Parágrafo Único. Os discentes de Educação a Distância (EaD) votarão nas seções eleitorais estabelecidas no Anexo VII.

**Art. 26** Por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial válido com foto, assinando em seguida a lista de eleitores correspondente ao seu segmento.



Parágrafo único. São considerados documentos oficiais, que habilitam o voto: Carteira de Identidade (RG), Identidade Funcional (identificação profissional ou de entidade de classe), Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social (com foto), Carteira Nacional de Habilitação (com foto) e Passaporte.

**Art. 27** O mesário, ao entregar a cédula para o votante, deverá mostrar o verso com as assinaturas dos integrantes da mesa.

Parágrafo único. Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.

**Art. 28** A fiscalização da votação em cada mesa receptora não poderá recair em candidato, integrante das Comissões Eleitorais ou das mesas receptoras.

**§1º** Somente poderão ser fiscais os docentes, os técnicos e os discentes que estão aptos a votar.

**§2º** Cada candidato poderá indicar até 03 três fiscais por urna, sendo um (01) fiscal titular e dois (02) suplentes, obrigatoriamente credenciados pelas Comissões Eleitorais de *Campus* de acordo com o Anexo V deste Regulamento.

**Art. 29** O fiscal somente poderá atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.

**Art. 30** Somente poderão permanecer no recinto de votação, durante o fluxo de eleitores, os membros da mesa receptora, Comissões Eleitorais e os fiscais devidamente credenciados, sendo um fiscal por candidato.

**Art. 31** O presidente da mesa receptora, ao término da votação, declarará seu encerramento e tomará as seguintes providências:

- I – lacrará a urna e rubricará os lacres, com os demais membros e fiscais;
- II – inutilizará, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes, preenchendo os espaços em branco com uma linha em caneta vermelha;
- III – contará todas as cédulas não utilizadas e colocará em um envelope identificado por fora com “NÃO UTILIZADAS”, que deverá ser lacrado e colocado no malote, o quantitativo de cédulas não utilizadas deverá constar na Ata de Encerramento dos Trabalhos da Mesa Receptora;
- IV – solicitará ao secretário que seja lavrada a Ata de Encerramento dos Trabalhos da Mesa Receptora, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral Central;
- V – armazenará todo o material de votação no malote, lacrará o malote e rubricará o lacre com os demais membros e fiscais e conduzirá juntamente com a urna lacrada para o presidente da Comissão Eleitoral local do *Campus*.

Parágrafo Único. A entrega do material de votação referente aos *Campus* será realizada pelo Presidente da Mesa Receptora ao presidente da Comissão Eleitoral Local, bem como todo o



material relativo à votação dos *Campi*, conforme prazo estabelecido no cronograma (Anexo I).

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **Da apuração dos resultados**

**Art. 32** Depois de lacrada, a urna deverá ser enviada ao Presidente da Comissão Eleitoral de *Campus*.

**§1º** As mesas apuradoras serão constituídas pelo presidente, 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral Local e 1 (um) representante de cada mesa receptora.

**§2º** O representante da Comissão Eleitoral Central instituirá os membros e deflagrará o início dos trabalhos das mesas de apuração.

**§3º** Poderão acompanhar a apuração, no máximo, um fiscal por candidato para cada mesa apuradora, sendo que esta deverá ser filmada.

**Art. 33** Cada mesa apuradora deveser composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

**§1º** Para cada urna apurada será lavrada sua respectiva ata.

**§2º** A titularidade dos cargos da mesa apuradora (presidente, secretário e mesário) será definida pelos integrantes da mesa, respeitando o art. 18, §1º, deste regulamento.

**§3º** Se houver necessidade de substituição de membro da mesa apuradora, caberá ao Presidente da Comissão de *Campus* indicar um substituto dentre os membros da Comissão Eleitoral de *Campus*.

**Art. 34** A apuração será iniciada no dia seguinte à votação, no dia 15 de abril de 2016, às 09 horas da manhã, sendo que, iniciados os trabalhos este não será interrompido até a proclamação do resultado final.

**§1º** Concluído o processo de contagem dos votos, o Presidente da mesa apuradora deverá encaminhar de imediato o mapa de apuração final e a ata digitalizados e assinados pelos membros da mesa apuradora e fiscais, para o e-mail [consulta.diretor@ifms.edu.br](mailto:consulta.diretor@ifms.edu.br). A documentação original da eleição deveser entregue ao representante da Comissão Eleitoral Central.

**§2º** O encaminhamento do malote lacrado com todos os documentos da eleição será entregue pelo representante da Comissão Central no *Campus* ao Presidente da Comissão Central.

**§3º** Caberá à Comissão Eleitoral Central, a elaboração da ata de apuração final da eleição e a proclamação do resultado do pleito para Diretor (a) Geral dos *Campi* Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Ponta Porã e Três Lagoas do IFMS.



**Art. 35** Contadas as cédulas depositadas em cada urna a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§ 1º Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

§ 2º Será anulado o voto em cuja cédula de votação for assinalado mais de um nome de candidato para cada cargo.

§ 3º Será considerada a cédula em branco quando nenhuma das quadrículas for assinalada e não tiver nenhuma das anulações acima, devendo ser lacradas em envelope com identificação da quantidade de cédulas, sinalizado pelo presidente da mesa apuradora com pincel atômico de tinta vermelha ou carimbo os dizeres “EM BRANCO”.

**Art. 36** Serão consideradas nulas as urnas que:

- I – apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude; ou
- II – não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

**Art. 37** As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas em local seguro a ser definido pela Comissão Eleitoral Central, pelo prazo que durarem as elucidações de possíveis recursos.

§1º O pedido de anulação da urna poderá ser manifestado no momento da sua recepção ou durante a apuração dos votos, devendo o mesmo ser encaminhado para Comissão Eleitoral Central, devidamente fundamentado em razões de fato e de direito, conforme modelo do anexo III, devendo ser julgado imediatamente.

§2º Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

**Art. 38** Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros titulares, observadas as regras estabelecidas na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09 e neste Regulamento Eleitoral, devendo registrar as impugnações e as decisões na ata de apuração da urna.

**Art. 39** O processo de consulta será finalizado em Turno Único.

**Art. 40** Será considerado eleito o candidato que tenha obtido maior percentual de votação, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total de votos efetivados, de acordo com o disposto no caput dos Artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, cumulado com o caput do Art. 10 do Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§1º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§2º O percentual de votação final de cada candidato, em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:



A fórmula a seguir utiliza em sua metodologia as seguintes variáveis:

- I) percentual total de votos;
- II) percentual de votos obtidos pelo candidato;
- III) percentual de votos em branco; e
- IV) percentual de votos nulos.

1 - Percentual total de votos:

$$T = \left( \sum_{i=1}^k C_i \right) + B + N = 100\%$$

**T** - o percentual total de votos.

**k** - o número total de candidatos(as);

**C<sub>i</sub>** - o percentual de votos obtido pelo Candidato(a) i, para  $1 \leq i \leq k$ ;

**B** - o percentual de votos brancos;

**N** - O percentual de votos nulos; e

2 - Percentual de votos obtidos pelo Candidato C<sub>i</sub>:

$$C_i = \left( \frac{1}{3} \times \frac{A_i}{A_t} + \frac{1}{3} \times \frac{D_i}{D_t} + \frac{1}{3} \times \frac{E_i}{E_t} \right) \times 100$$

**A<sub>i</sub>** - números de votos obtidos pelo candidato C<sub>i</sub> no segmento técnico-administrativo;

**D<sub>i</sub>** - números de votos obtidos pelo candidato C<sub>i</sub> no segmento docente;

**E<sub>i</sub>** - números de votos obtidos pelo candidato C<sub>i</sub> no segmento discente;

**A<sub>t</sub>** - número total de eleitores técnicos-administrativos;

**D<sub>t</sub>** - número total de eleitores docentes;

**E<sub>t</sub>** - número total de eleitores discentes.

3 - Percentual de votos brancos:

$$B = \left( \frac{1}{3} \times \frac{A_b}{A_t} + \frac{1}{3} \times \frac{D_b}{D_t} + \frac{1}{3} \times \frac{E_b}{E_t} \right) \times 100$$

**A<sub>b</sub>** - números de votos brancos do segmento técnico-administrativo;

**D<sub>b</sub>** - número de votos brancos do segmento docente;

**E<sub>b</sub>** - número de votos brancos do segmento discente;

**A<sub>t</sub>** - número total de eleitores técnico-administrativos;

**D<sub>t</sub>** - número total de eleitores docentes;

**E<sub>t</sub>** - número total de eleitores discentes;



#### 4 - Percentual de votos nulos:

$$N = \left( \frac{1}{3} \times \frac{A_n}{A_t} + \frac{1}{3} \times \frac{D_n}{D_t} + \frac{1}{3} \times \frac{E_n}{E_t} \right) \times 100$$

**An** - números de votos nulos do segmento técnico-administrativo

**Dn** - número de votos nulos do segmento docente;

**En** - número de votos nulos do segmento discente;

**At** - número total de eleitores técnico-administrativos;

**Dt** - número total de eleitores docentes;

**Et** - número total de eleitores discentes.

As orientações para a utilização da fórmula supramencionada foram as seguintes:

- O percentual de votação final de cada candidato é obtida pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.
- Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento.
- O índice percentual de votação será calculado com aproximação de 0,01 seguindo a seguinte regra: se a terceira casa após a vírgula for um número maior ou igual a 5 arredonda-se a segunda casa dessa dízima em uma unidade a mais. Se não, permanece o valor obtido até a segunda casa após a vírgula.
- O número de abstenções é totalizado por meio da comparação das listas de eleitores aptos a votar e o número de votantes.

**Art. 41** Após a apuração do resultado, as atas e as cédulas apuradas das urnas serão guardadas em envelopes lacrados e ficarão sob posse da Comissão Eleitoral Central, para fins de recontagem de votos ou julgamento de recursos, caso seja necessário.

**Parágrafo único.** Do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, no prazo de 2 (dois) dias após a divulgação do resultado, que deverá ser julgado em até três dias para publicação do resultado final.

### **SUBSEÇÃO V** **Da proclamação dos resultados**

**Art. 42** Depois de recebidos as atas e mapas da mesa apuradora, a Comissão Eleitoral Central fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

**Art. 43** Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os resultados finais.



**§1º** Serão considerados eleitos os candidatos(as) a Diretor(a) Geral dos *Campi* que obtiverem maior percentual alcançado, nos termos do Art. 40, § 2º.

**§2º** Havendo empate, serão adotados os critérios de desempate, obedecida a seguinte ordem:

- a) antiguidade de exercício no IFMS;
- b) antiguidade no serviço público federal;
- c) maior idade.

**Art. 44** A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, conforme prazo estabelecido no cronograma (Anexo I).

### **CAPÍTULO III DOS RECURSOS**

**Art. 45** Os recursos deverão ser protocolados nos *Campi*, e endereçado às Comissões Eleitorais de *Campus*, conforme os prazos previstos no Anexo I, e conforme o formulário para recurso no Anexo III deste Regulamento.

**Art. 46** A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida nos artigos 4º e 5º deste Regulamento.

**§1º** A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral Central ou das Comissões Eleitorais de *Campus*, conforme suas competências, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**§2º** A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais de *Campus* seguirão os prazos para recurso conforme estabelecido no Anexo I.

**§3º** Os prazos para respostas aos recursos estabelecidos neste Regulamento poderão, por decisão da Comissão Eleitoral Central, excepcionalmente, sofrer alteração para garantir a viabilidade do processo eleitoral.

**§4º** O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de cinco membros da Comissão Eleitoral Central ou da Comissão Eleitoral de *Campus*.

**Art. 47** Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Central, referentes ao resultado final do processo eleitoral, cabem recursos ao Conselho Superior, no prazo máximo de 48 horas, a partir da homologação e publicação do resultado final.

### **CAPÍTULO IV DAS DENÚNCIAS**



**Art. 48** As denúncias, que poderão ser feitas por eleitores e candidatos(as), deverão ser devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos(as) ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico, Anexo III deste Regulamento.

**§1º** As denúncias contra os(as) candidatos(as)(as) ao cargo de Diretor(a) Geral ou eleitores dos *Campi* Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Ponta Porã e Três Lagoas do IFMS, serão apuradas e decididas pelas Comissões Eleitorais Locais.

**§2º** As denúncias deverão ser apresentadas em duas vias, relatando os fatos, devendo ser acompanhadas com documentos comprobatórios dos fatos alegados, no prazo de até um dia útil, contado da ocorrência do fato que lhe deu origem, ou da data que se tomou conhecimento.

**§3º** O(a) denunciado(a) será notificado(a) da denúncia, via endereço eletrônico [www.ifms.edu.br/consultadiretor](http://www.ifms.edu.br/consultadiretor), caso seja candidato ou servidor do IFMS, e publicado no site institucional da Comissão Eleitoral Central, tendo prazo de até 2 (dois) dias úteis após o envio da notificação para apresentação de defesa escrita.

**§4º** No caso de infração cometida por alunos ou por pessoas das quais não se possa identificar o endereço eletrônico, valerá a notificação via site institucional da Comissão Eleitoral Central.

**§5º** A Comissão Eleitoral Central proferirá decisão sobre a denúncia até 4 (quatro) dias após a apresentação da denúncia, com ou sem apresentação de defesa.

**§6º** Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Regulamento do Discente do IFMS, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

**§7º** As denúncias contra a Comissão Eleitoral Central ou contra a Comissão Eleitoral de *Campus* deverão ser apresentados por escrito no prazo de até 01 (um) dia útil, após o fato ou ato das Comissões, ou da data de que se tomou conhecimento, e dirigidas ao Conselho Superior, sendo acompanhada da documentação necessária à comprovação de suas alegações. O Conselho Superior poderá pedir esclarecimentos às Comissões antes de proferir sua decisão no prazo de 72 (setenta e duas horas) após o recebimento da denúncia.

## **CAPÍTULO V** **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**Art. 49** Realização pelo candidato de propaganda em período e local não permitido.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o endereço eletrônico e publicado no site institucional.

**Parágrafo único.** Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.



---

**Art. 50** Realização pelo candidato de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o endereço eletrônico pessoal do(a) candidato(a) e publicado no sitio institucional ([www.ifms.edu.br/consulta.diretor](http://www.ifms.edu.br/consulta.diretor)).

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

**Art. 51** Realização pelo candidato de propaganda eleitoral ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFMS por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicado no site institucional.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

**Art. 52** Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFMS para realização de propaganda.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicada no site institucional.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

**Art. 53** Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e de associações de classe para cobertura da campanha eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

**Art. 54** Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

**Art. 55** Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicada no site institucional.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

**Art. 56** Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMS.



Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicado no site institucional.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

**Art. 57** Utilizar de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

**Art. 58** Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos(as) que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Regulamento também sofrerão o processo administrativo devido.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 59** Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

**Art. 60** Todos os Anexos que compõem este Regulamento devem ser entregues em duas vias.

**Art. 61** Os servidores nomeados por meio de portaria para compor as Mesas Receptoras, Mesas Apuradoras, Comissões Eleitorais de *Campus* e Comissão Eleitoral Central e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados de suas atividade laborais, mediante apresentação das atas, memórias de reuniões e/ou ponto biométrico à Chefia imediata, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro das horas trabalhadas excedidas do horário de trabalho.

Campo Grande, 21 de março de 2016.

**GIANE APARECIDA MOURA DA SILVA**  
Presidente da Comissão Eleitoral Central do IFMS  
Resolução 012/2016, de 17 de março de 2016



## ANEXO I

### CRONOGRAMA

Data	Atividades
02/02/16	Deflagração do processo COSUP
12/02/16	Indicação da Comissão Organizadora e das Pré-Comissões Organizadoras ( <i>campi</i> ) da Consulta – DIRGEs
29/02/16	Divulgação das Normas do Processo de Escolha dos Integrantes das Comissões Eleitorais (usar o regulamento da consulta 2015 - ajustar)
02/03 a 04/03/16	Inscrições dos candidatos as comissões locais nos 3 segmentos
07/03/16	Apresentação das candidaturas
08/03/16	Processo de escolha das comissões eleitorais locais
09/03/16	Divulgação preliminar das comissões eleitorais escolhidas
10 e 11/03/16	Recursos
14/03/16	Divulgação das comissões eleitorais escolhidas
15/03/16	Reunião das comissões eleitorais por videoconferência e homologação das comissões ( <i>ad referendum</i> )
21/03/16	Atualização/Adequação do regulamento eleitoral do processo de consulta anterior
22/03/16	Consulta a comunidade
23/03/16	Aprovação do regulamento eleitoral ( <i>ad referendum</i> ) e Divulgação do regulamento eleitoral
24 e 28/03/16	Inscrição dos candidatos a DIRGE
29/03/16	Divulgação preliminar dos candidatos inscritos
30 e 31/03/16	Recursos
01/04/16	Homologação das candidaturas
04/04/16 a 13/04/16	Período de campanha eleitoral
14/04/16	Processo de eleição
15/04/16	Contagem nos <i>campis</i> e transporte dos malotes para a Reitoria
16/04/16	Conferência da Comissão Eleitoral Central e Divulgação Preliminar dos candidatos eleitos
18 e 19/04/16	Interposição de recurso
20/04/16	Análise dos recursos
20/04/16	Divulgação dos candidatos eleitos
25/04/16	Homologação do processo em reunião do COSUP e posse dos novos DIRGEs



**ANEXO II**

**INSCRIÇÃO DE CANDIDATO**

Processo para escolha de candidatos(as) para o cargo de Diretor(a) Geral dos *Campus*  
Aquidauana do IFMS.

Nome: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO:**

**Candidato à:** ( ) Diretor Geral do *Campus* Aquidauana do IFMS.

RG: \_\_\_\_\_ Emissão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_/\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_ Data Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Cidade de nascimento: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Sexo: ( ) Masc ( ) Fem

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefones: Residencial: ( ) \_\_\_\_\_ Celular ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Declaro estar ciente do Regulamento do Processo de Consulta para o cargo de Diretor do IFMS, da Comissão Eleitoral Central (CEC).**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_ Assinatura



## INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Processo para escolha de candidatos(as) para o cargo de Diretor(a) Geral dos *Campus* Campo Grande, do IFMS.

Nome: \_\_\_\_\_

### IDENTIFICAÇÃO:

**Candidato à:** ( ) Diretor Geral do *Campus* Campo Grande, do IFMS.

RG: \_\_\_\_\_ Emissão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_/\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_ Data Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Cidade de nascimento: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Sexo: ( ) Masc ( ) Fem

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefones: Residencial: ( ) \_\_\_\_\_ Celular ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Declaro estar ciente do Regulamento do Processo de Consulta para o cargo de Diretor do IFMS, da Comissão Eleitoral Central (CEC).**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_ Assinatura



## INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Processo para escolha de candidatos(as) para o cargo de Diretor(a) Geral dos *Campus*,  
Corumbá, do IFMS.

Nome: \_\_\_\_\_

### IDENTIFICAÇÃO:

**Candidato à:** ( ) Diretor Geral do Campus Corumbá, do IFMS.

RG: \_\_\_\_\_ Emissão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_/\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_ Data Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Cidade de nascimento: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Sexo: ( ) Masc ( ) Fem

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefones: Residencial: ( ) \_\_\_\_\_ Celular ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Declaro estar ciente do Regulamento do Processo de Consulta para o cargo de Diretor do IFMS, da Comissão Eleitoral Central (CEC).**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_ Assinatura



## INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Processo para escolha de candidatos(as) para o cargo de Diretor(a) Geral dos *Campus* Coxim,  
do IFMS.

Nome: \_\_\_\_\_

### IDENTIFICAÇÃO:

**Candidato à:** ( ) Diretor Geral do *Campus* Coxim, do IFMS.

RG: \_\_\_\_\_ Emissão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_/\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_ Data Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Cidade de nascimento: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Sexo: ( ) Masc ( ) Fem

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefones: Residencial: ( ) \_\_\_\_\_ Celular ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Declaro estar ciente do Regulamento do Processo de Consulta para o cargo de Diretor do  
IFMS, da Comissão Eleitoral Central (CEC).**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_ Assinatura



## INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Processo para escolha de candidatos(as) para o cargo de Diretor(a) Geral dos *Campus*, Ponta Porã do IFMS.

Nome: \_\_\_\_\_

### IDENTIFICAÇÃO:

**Candidato à:** ( ) Diretor Geral do *Campus*, Ponta Porã do IFMS.

RG: \_\_\_\_\_ Emissão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_/\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_ Data Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Cidade de nascimento: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Sexo: ( ) Masc ( ) Fem

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefones: Residencial: ( ) \_\_\_\_\_ Celular ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Declaro estar ciente do Regulamento do Processo de Consulta para o cargo de Diretor do IFMS, da Comissão Eleitoral Central (CEC).**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_ Assinatura



## INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Processo para escolha de candidatos(as) para o cargo de Diretor(a) Geral dos *Campus* Três Lagoas do IFMS.

Nome: \_\_\_\_\_

### IDENTIFICAÇÃO:

**Candidato à:** ( ) Diretor Geral do *Campus*, Três Lagoas do IFMS.

RG: \_\_\_\_\_ Emissão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_/\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_ Data Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Cidade de nascimento: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_ Sexo: ( ) Masc ( ) Fem

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefones: Residencial: ( ) \_\_\_\_\_ Celular ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Declaro estar ciente do Regulamento do Processo de Consulta para o cargo de Diretor do IFMS, da Comissão Eleitoral Central (CEC).**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_ Assinatura







**ANEXO V**

**FICHA DE INSCRIÇÃO – FISCAL (Diretor-Geral)**

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ SIAPE: \_\_\_\_\_

Campus: \_\_\_\_\_

Telefones: Residencial: ( ) \_\_\_\_\_ Celular ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente do Regulamento do processo Eleitoral de Consulta para o cargo de Diretor Geral do IFMS, da Comissão Eleitoral Central.

Local, MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_ Assinatura



## ANEXO VI

### INDICAÇÃO DE SEÇÃO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ SIAPE: \_\_\_\_\_

Campus/Polo: \_\_\_\_\_ Telefones: Residencial: ( ) \_\_\_\_\_

Celular ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Solicito o direito de exercer o voto no processo de consulta para Diretor do IFMS no *Campus*  
\_\_\_\_\_, pelo seguinte motivo abaixo descrito:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_ Assinatura



## ANEXO VII

### SEÇÃO ELEITORAL

	PÓLO	SEÇÃO ELEITORAL (LOCAL DE VOTAÇÃO)	<i>Campus</i>
AQ 1	<i>Campus</i> AQUIDAUANA	<i>CAMPUS</i> AQUIDAUANA	AQ
AQ 2	BODOQUENA	PRÉDIO DO NÚCLEO DA EDUCAÇÃO	AQ
AQ 3	DOIS IRMÃOS DO BURITI	ESCOLA MUNICIPAL FELICIA E. K. FAKITANI	AQ
CG 1	<i>Campus</i> CAMPO GRANDE	<i>CAMPUS</i> CAMPO GRANDE	CG
	EE MARIA ELIZA BOCAYUVA C. DA COSTA		CG
	EE WALDEMIR DE BARROS DA SILVA - MORENINHA		CG
	CRECI – CG		CG
CG 2	CG-AGEPEN	AGEPEN - PRESIDIO ESTADUAL CAMPO GRANDE	CG
CG 3	CG-DEPEN	DEPEN - PRESIDIO FEDERAL CAMPO GRANDE – EAD	CG
CG 4	TERENOS	SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA	CG
CB 1	<i>CAMPUS</i> CORUMBÁ	<i>CAMPUS</i> CORUMBÁ	CB
	E.M. Ciryaco Felix de Toledo		CB
	E.M. EDUARDO MALHADO / LADÁRIO		CB
			CB
CX 1	<i>CAMPUS</i> COXIM	<i>CAMPUS</i> COXIM	CX
CX 2	PEDRO GOMES	E.M. SANTO ANTÔNIO / PEDRO GOMES	CX
CX 3	CAMAPUÃ	E.M. ERNESTO SOLÃO BORGES - CAMAPUÃ	CX
CX 4	SONORA	GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CX
CX 5	ALCINÓPOLIS	ESCOLA MUNICIPAL ALCINO CARNEIRO	CX
CX 6	RIO VERDE	ESCOLA MUNICIPAL POLO CRESCÊNCIA DE ABREU	CX



---

CX 7	RIO NEGRO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO	CX
PP 1	CAMPUS PONTA PORÃ	CAMPUS PONTA PORÃ	PP
PP 2	E.M. RAMIRO NORONHA / PONTA PORÃ	E.M. RAMIRO NORONHA / PONTA PORÃ	PP
PP 3	ELDORADO	E.M. BAIRRO CERÂMICA / ELDORADO	PP
PP 4	ANTÔNIO JOÃO	E.M. MAIKA SANABRIA PINHEIRO / ANTÔNIO JOÃO	PP
TL 1	CAMPUS TRÊS LAGOAS	CAMPUS TRÊS LAGOAS	TL
TL 2	ÁGUA CLARA	E.M. LUCIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA	TL
TL 3	BRASILÂNDIA	E.M. ARTHUR HOFFING	TL
TL 4	PARANAÍBA	E.M. MARIA LUIZA CORREA MACHADO	TL